Câmara Municipal de Castelo-ES
91/25
15/07/25

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001~~, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Lo PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O §2º do art. 201 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **§ 2º** O processo de seleção de diretores das escolas municipais obedecerá aos princípios gerais que regem a administração pública, adotando critérios de mérito relacionados à qualificação e experiência profissional, elaboração e apresentação de Plano de Gestão, entrevista técnica e designação pelo chefe do executivo, dentre os candidatos avaliados.

Art. 2 º O Ar. 201 da Lei Orgânica Municipal passa a viger acrescido do §3º:

> **§3º**. O desempenho dos diretores escolares será acompanhado e avaliado, periodicamente, por meio do monitoramento do Plano de Gestão, conforme disposto em edital.

Art. 3º O Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 203**. O edital de seleção poderá estabelecer critérios adicionais, detalhando as etapas e requisitos do processo.

Art. 4º Ficam revogados os §1º e §2º do art. 203 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 15 de julho de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Sr. Presidente,
Dignos Vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar Nº. 001/2025.

A presente alteração da Lei Orgânica do Município visa modernizar e aprimorar o processo de seleção dos diretores das escolas municipais. A redação atual, que prevê a escolha por voto direto da comunidade escolar, não encontra respaldo jurídico, tendo sido considerada Inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo.

> **PROCESSO Nº 5004839-81.2023.8.08.0000**. EMENTA: CONSTITUCIONAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ELEIÇÃO DIRETA PARA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA - MUNICÍPIO DE VILA VELHA – PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 223, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – ART. 24, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.100/2003 (DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA) - ART. 22, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.938/2017 (DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA) - ELEIÇÃO DIRETA PARA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL – COMPETÊNCIA EXCLUSIVA – CHEFE DO PODER EXECUTIVO – PREFEITO MUNICIPAL – PRINCÍPIO DA SIMETRIA – REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA – PROCEDÊNCIA – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - EFEITOS EX NUNC. **É inconstitucional, em tese, toda norma que estabeleça eleição direta para o cargo de diretor de escola pública por se cuidar, na hipótese, de nomeação de competência exclusiva do respectivo Chefe do Poder Executivo.**

A proposta de alteração busca alinhar o processo seletivo aos princípios da administração pública, como a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, focando em critérios de mérito técnico e profissional, conforme orienta as legislações federais atuais.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 15 de julho de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES